

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 379 DO COMITÊ DE PESSOAS
REALIZADA EM 16-3-2026

Aos dezesseis dias de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Petrobras ou Companhia), situado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 19º andar, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, com início às onze horas e vinte e quatro minutos, a reunião extraordinária nº 379 do Comitê de Pessoas do Conselho de Administração da Petrobras (COPE ou Comitê).

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (COPE/CELEG), acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), sobre as seguintes indicações para os cargos de Membros Titular e Suplente do Conselho Fiscal:

1. Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre - indicado por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais como Conselheiro Fiscal Titular, nos termos do artigo 161, §4º, “a”, primeira parte, da Lei nº 6.404/1976;
2. Sr. Vasco de Freitas Barcellos Neto - indicado por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais como Conselheiro Fiscal Suplente, nos termos do artigo 161, §4º, “a”, primeira parte, da Lei nº 6.404/1976ⁱ;

ⁱ “Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. (...)”

§ 4º Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;”.

3. Sr. André Luiz de Rezende - indicado por acionista minoritário detentor de ações preferenciais como Conselheiro Fiscal Titular, nos termos do artigo 161, §4º, “a”, primeira parte, da Lei nº 6.404/1976; e
4. Sr. Márcio Cassol Carvalho - indicado por acionista minoritário detentor de ações preferenciais como Conselheiro Fiscal Suplente, nos termos do artigo 161, §4º, “a”, primeira parte, da Lei nº 6.404/1976.

O Comitê registrou que, nos casos em que atua como CELEG, sua opinião se destina a auxiliar o Conselho de Administração da Petrobras e os acionistas da Companhia, competindo aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, o juízo de conveniência e oportunidade de eleger ou não cada um dos indicados, avaliar todas as habilidades necessárias ao cargo pretendido, bem como o enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de independência legalmente estabelecidos, quando cabível.

Participaram dessa reunião, em consonância com o item 2.1.2.1 do Regimento Interno do COPEⁱⁱ, como membros do COPE/CELEG e com direito a voto, o Conselheiro de Administração, Membro do COPE e Presidente deste COPE/CELEG Sr. Renato Campos Galuppo, o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Jerônimo Antunes e os Membros Externos do COPE Arthur Cerqueira Valério, Fabio Veras de Souza e José Affonso de Albuquerque Netto.

Ademais, nos termos do item 2.1.1 do Regimento Interno do COPEⁱⁱⁱ foram convidados para participar da presente reunião, os Conselheiros de Administração, o Sr. Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, eleito em separado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias e os Srs. Aloísio Macário Ferreira de Souza e José João Abdalla Filho, eleitos pelo processo de voto múltiplo pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, não tendo, entretanto, participado. Vale mencionar que a participação dos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais é facultativa, nos termos do referido Regimento Interno.

ⁱⁱ “2.1.2.1. Na hipótese prevista no item 2.1.2, caso não seja alcançado o quórum mínimo de 3 (três) membros no Comitê, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.2 e que atenda aos requisitos legais e corporativos.”

ⁱⁱⁱ “2.1.1. Caso tenham interesse, os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais poderão participar das análises das matérias constantes do item 4.1, subitem “a.2”. Para tanto, estes Conselheiros deverão ser convidados para as respectivas pautas, cabendo-lhes exercer voto de qualidade nas deliberações em que estiverem presentes. (...)”

4.1. Cabe ao Comitê:

a. quanto à indicação e sucessão: (...)

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal da Petrobras;”.

Considerando a regra do §2º, do artigo 21, do Decreto nº 8.945/2016, esta ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

O Comitê registrou ainda que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise das indicações constantes da ordem do dia desta reunião, nos termos abaixo.

1. Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre - indicado por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais como Conselheiro Fiscal Titular

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro titular do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) tratar-se de proposta de recondução, uma vez que o indicado já exerce a função de Conselheiro Fiscal titular da Companhia desde abril de 2023; (ii) os procedimentos pertinentes; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iv) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Reginaldo Ferreira Alexandre preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Titular.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

2. Sr. Vasco de Freitas Barcellos Neto - indicado por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais como Conselheiro Fiscal Suplente

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro suplente do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) tratar-se de proposta de recondução, uma vez que o indicado já exerce a função de Conselheiro Fiscal suplente desde abril de 2023; (ii) os procedimentos pertinentes; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iv) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Vasco de Freitas Barcellos Neto preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Suplente.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que a sociedade em que possui participação societária não preste serviços à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

3. Sr. André Luiz de Rezende - indicado por acionista minoritário detentor de ações preferenciais como Conselheiro Fiscal Titular

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro titular do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado André Luiz de Rezende preenche os**

requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Titular.

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

4.Sr. Márcio Cassol Carvalho - indicado pelo acionista minoritário detentor de ações preferenciais como Conselheiro Fiscal Suplente

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro suplente do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Márcio Cassol Carvalho preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Suplente.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

Encerrados os debates, este COPE/CELEG solicitou que a Diretoria de Conformidade e Governança, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Às onze horas e trinta e um minutos, o Presidente do COPE/CELEG deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelos Membros do Comitê e pela responsável por secretariar a reunião.

Renato Campos Galuppo
Membro Externo e
Presidente do COPE

Jerônimo Antunes
Conselheiro de Administração e
Membro do COPE

Arthur Cerqueira Valério
Membro Externo do COPE

Fábio Veras de Souza
Membro Externo do COPE

José Affonso de Albuquerque Netto
Membro Externo do COPE

Fernanda Hissa Pereira Tieppo
Coordenadora SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião